EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório Nº 075/2026	**Pregão Eletrônico Nº 042/2026**
Registro de Preços: ☐ Não ☒ Sim	
Unidade Requisitante: Secretarias Municipais	
Legislação para consulta em: https://www.ubaporanga.mg.gov.br/legislacao	**Regulamentação Municipal:** Decretos nº 081/2023, 078/2023, 077/2023, 080/2023, 079/2023 e 026/2024.
Critério de Aceitabilidade: Média de descontos apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.	**Descontos Mínimos Aceitos**: Média Estimada pela Administração
Orçamento Sigiloso: ☒ Não ☐ *Sim * Exceto para os órgãos de controle e licitantes no momento de julgamento.	
Tipo de Julgamento: ☒ Maior desconto por item ☐ *Maior desconto por lote ☐ *Maior desconto Global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara).	
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado.	
Recebimento de Propostas: **Fim:** 29/09/2026 às 08h20min	**Realização**: 29/09/2026 **Horário**: 08h30min, horário de Brasília **Obs**. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br	
Telef. Contato: 33 3323 1200 ou pelo endereço eletrônico: licitacao.ubaporanga@yahoo.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☐ Não ☒ Sim **Licitação Exclusiva para ME e EPP**: ☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência **Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:** ☒ Não ☐ Sim A administração registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso concreto deste	

certame os bens não podem ser divididos, pois perderiam a eficácia para administração trazendo prejuízos para os objetivos da contratação.

Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006: ☒ Não ☐ Sim
Obs.: Não será aplicada prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente.

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;
Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
Anexo III – Declarações conjuntas;
Anexo IV – Proposta Comercial.
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI – Minuta de Contrato
Anexo VII – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores.

O Município de Ubaporanga – MG, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital:
Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Ubaporanga, Senhor Silmar da Costa Lima, devidamente designado com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimados pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro nem fira o princípio da isonomia entre os competidores.
O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ubaporanga no endereço eletrônico www.ubaporanga.mg.gov.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual aquisição, sob demanda, de peças automotivas genuínas e/ou originais com preços referenciados nas tabelas CILIA e TRAZVALOR, conforme o item e a categoria de peça autorizada, com prestação integrada de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Município de Ubaporanga/MG, inclusive conveniados, em conformidade com os anexos deste Edital.
1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail licitacao.ubaporanga@yahoo.com

2.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame em até 03 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A ausência de requisito de habilitação expressamente exigido no Edital poderá ensejar inabilitação. As licenças vinculadas à estrutura de execução serão comprovadas antes do início dos serviços, conforme o caso.

3.5 Não poderão participar deste pregão**:**

3.5.1 Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste pregão**;**

3.5.6 Licitante em dissolução ou com falência decretada, observadas as hipóteses legalmente admitidas; operações de fusão, cisão ou incorporação não constituem impedimento automático;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7 O impedimento também alcançará quem atuar em substituição a pessoa sancionada para burlar a sanção, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

3.8 A vedação à participação de agente público estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

3.9 É vedado à contratada contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.10 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade das declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Especificação das peças e dos serviços integrantes de cada item/conjunto, conforme o Edital;

6.1.2 Desconto adicional único por item/conjunto, em percentual com até duas casas decimais;

6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

6.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

6.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

6.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

6.4.2 Que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

6.4.4 Os preços resultantes dos descontos deverão compreender todas as despesas com peças, serviços, mão de obra, encargos, ferramentas, transporte e demais custos necessários à execução;

6.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

6.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

6.9 O município de Ubaporanga, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

6.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

6.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.10.1 Não abranja a integralidade das peças e dos serviços do item/conjunto ofertado;

6.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.10.3 Apresente desconformidade insanável com as especificações técnicas exigidas, observada a possibilidade de diligência para esclarecimento de falhas sanáveis;

6.11 O desconto deverá considerar o fornecimento e a aplicação das peças e a execução dos serviços nos locais definidos no Termo de Referência e no Anexo I, abrangendo todos os custos da contratada para cumprimento do objeto.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto adicional superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8 A ausência de novos lances não exclui o licitante do certame, permanecendo válida sua última oferta registrada para fins de classificação.

7.9 O intervalo mínimo entre os lances será de 1 (um) ponto percentual de desconto adicional, aplicável aos lances intermediários e à oferta que superar o melhor lance.

7.9.1 O intervalo mínimo definido neste Edital será mantido durante a disputa, em observância à vinculação ao instrumento convocatório e à igualdade entre os licitantes.

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto adicional registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

7.16 Encerrada a etapa de lances, caso o Pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos descontos, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta foi mais bem classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu desconto por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo Pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1 Serão consideradas empatadas as propostas de ME ou EPP cujo preço resultante do desconto adicional seja até 5% superior ao preço da melhor oferta. A aferição considerará os preços resultantes sobre a mesma base, e não a diferença em pontos percentuais entre descontos.

7.18.2 A ME ou EPP mais bem classificada terá direito de apresentar, em até 5 (cinco) minutos da convocação pelo sistema, desconto adicional superior ao da primeira colocada, produzindo preço final inferior.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

7.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2 Empresas brasileiras;

7.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8. DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

8.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4 O Pregoeiro verificará as condições de participação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, e aos registros de sanções do Município, observados os efeitos e o alcance de cada penalidade.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O Pregoeiro examinará o desconto adicional ofertado, os preços resultantes para peças e serviços, a exequibilidade da proposta e a conformidade com as especificações e a sistemática dos Anexos IV e VII.

9.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresente preços resultantes inexequíveis ou desconto adicional inferior ao mínimo admitido, observados os descontos de referência das peças;

9.4.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5 No caso de bens e serviços em geral, são indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que permita ao licitante demonstrar a viabilidade da proposta e comprove:

9.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA AMOSTRA.

10.1 Não se aplica

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de desconto, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

11.2.2 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

11.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

11.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

11.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.5.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

11.5.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.5.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

11.5.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Secretaria Municipal competente;

11.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

11.6.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de peças e execução de manutenção mecânica compatíveis com o item disputado, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Admite-se a comprovação das parcelas por atestados distintos, sem exigência de identidade de marcas ou modelos e sem quantitativo mínimo não previsto neste Edital.

11.7 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

11.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.8 *O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo máximo de 02 (duas) horas para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerados inabilitados, podendo haver prorrogação a critério da autoridade condutora do certame, levando-se em consideração os princípios de razoabilidade e proporcionalidade*.

11.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
11.10 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.
11.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
11.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.
11.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.14 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados
11.16 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
11.16.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
11.16.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
11.16.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.
11.17 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
11.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
11.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
11.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observada a classificação do certame.

11.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DA VISTORIA.

12.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Não assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

13.1.1.1 A recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de convocação acarretará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido tempestivo e justificativa aceita pela Administração.

13.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.1.5 Não manter sua proposta;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.9 Apresentar documento técnico falso ou adulterado;

13.1.10 Prestar informação falsa quanto à conformidade das peças ou dos serviços ofertados;

13.1.11 Fraudar a licitação;

13.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.2 Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para inexecução, retardamento injustificado, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em contratar, a multa compensatória será de 0,5% a 15% do valor da contratação afetada, conforme a gravidade e os prejuízos apurados;

13.4.2 Para falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou atos ilícitos destinados a frustrar a licitação, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação afetada, mediante decisão motivada;

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

13.6 O impedimento de licitar e contratar observará as infrações e os requisitos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com duração máxima de 3 (três) anos e alcance restrito ao ente federativo que aplicar a sanção.

13.7 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

14. DOS RECURSOS

14.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, no prazo aberto pelo Pregoeiro. As razões serão apresentadas eletronicamente, com identificação e assinatura do recorrente ou de seu representante habilitado, no prazo legal.

14.2 O prazo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, assegurado o registro no sistema, sem julgamento antecipado do mérito.

14.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.4 A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão, seguindo-se o encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14.5 O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso, sem antecipar a análise do mérito das razões recursais.

14.6 As razões de recurso serão apresentadas em 03 (três) dias úteis, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões terão igual prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

14.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

14.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitadas pelo Pregoeiro serão apreciadas pela autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.10 Os recursos ou pedidos de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso
15.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).
15.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
15.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Praça João Ribeiro nº 62, Centro, Ubaporanga, MG, CEP 35.338-000.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Concluídas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
16.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

17.1 O fornecimento de peças e a prestação dos serviços serão executados pela contratada, sob demanda da Administração, mediante contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.
17.2 As solicitações serão parceladas, conforme a necessidade das secretarias, sem imposição de pedido ou faturamento mínimo. Cada ordem identificará o veículo ou equipamento, as peças e os serviços autorizados, com observância dos orçamentos, prazos e locais previstos no Termo de Referência. Atrasos injustificados no fornecimento ou na execução sujeitarão a contratada às penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG de acordo com a efetiva execução do fornecimento e dos serviços por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

18.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 As dotações e a disponibilidade orçamentária serão comprovadas antes da formalização de cada contratação decorrente da ata, observada a natureza das despesas com peças e serviços.

20. DO FORO

20.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 Os contratos decorrentes poderão sofrer acréscimos ou supressões nos limites e condições legais, sem que isso autorize, automaticamente, aumento dos quantitativos registrados na ata.

21.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

21.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

21.6 A participação implica aceitação das condições do Edital, sem afastar o direito de recurso, a apuração de ilegalidades ou o dever de autotutela da Administração.

21.7 No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

21.8 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial os ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração municipal.

21.9 A subcontratação parcial observará as condições do Termo de Referência e dependerá de autorização prévia e escrita, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

21.10 Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Ubaporanga, MG 09 de setembro de 2026.

_____
Silmar da Costa Lima
Pregoeiro

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual aquisição, sob demanda, de peças automotivas genuínas e/ou originais com preços referenciados nas tabelas CILIA e TRAZVALOR, conforme o item e a categoria de peça autorizada, com prestação integrada de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Município de Ubaporanga/MG, inclusive conveniados, conforme descrições contidas nos anexos deste Edital.

1.2 O objeto ora licitado poderá ser utilizado, pela Administração municipal, em todas suas Secretarias e Departamentos no corrente exercício bem como no exercício seguinte, enquanto perdurar a validade da Ata de Registro de Preços.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação se justifica para assegurar a manutenÃ§Ã£o contÃ-nua, segura e eficiente dos veÃ-culos leves, veÃ-culos pesados, mÃ¡quinas e equipamentos que integram a frota do MunicÃ-pio de Ubaporanga/MG, considerando que esses bens sÃ£o utilizados diretamente na execuÃ§Ã£o de diversos serviÃ§os pÃºblicos e dependem de manutenÃ§Ã£o preventiva e corretiva para permanecerem em condiÃ§Ãµes adequadas de funcionamento. A frota municipal Ã© composta por veÃ-culos e mÃ¡quinas de diferentes marcas, modelos, portes e caracterÃ-sticas mecÃ¢nicas, o que exige atendimento especializado e acesso a peÃ§as compatÃ-veis com cada equipamento. Determinados reparos, especialmente os de maior complexidade, demandam conhecimento tÃ©cnico especÃ-fico, ferramentas apropriadas, equipamentos de diagnÃ³stico e estrutura que nem sempre estÃ£o disponÃ-veis diretamente na AdministraÃ§Ã£o Municipal. A manutenÃ§Ã£o preventiva possui carÃ¡ter essencial, pois permite identificar desgastes, falhas e irregularidades antes que provoquem panes de maior gravidade, reduzindo o risco de paralisaÃ§Ãµes inesperadas, acidentes, danos a outros componentes e custos elevados com reparos emergenciais. JÃ¡ a manutenÃ§Ã£o corretiva Ã© necessÃ¡ria para restabelecer com rapidez e seguranÃ§a o funcionamento de veÃ-culos e mÃ¡quinas que apresentem defeitos durante sua utilizaÃ§Ã£o. A priorizaÃ§Ã£o dos serviÃ§os de maior complexidade visa direcionar a contrataÃ§Ã£o para aquelas intervenÃ§Ãµes que efetivamente exigem estrutura e capacidade tÃ©cnica especializada, evitando que reparos simples, passÃ-veis de execuÃ§Ã£o com os recursos disponÃ-veis no MunicÃ-pio, sejam desnecessariamente terceirizados. A integraÃ§Ã£o entre o fornecimento das peÃ§as e a execuÃ§Ã£o dos serviÃ§os mecÃ¢nicos apresenta vantagem operacional, pois reduz a fragmentaÃ§Ã£o de responsabilidades entre diferentes fornecedores. Dessa forma, a mesma empresa responsÃ¡vel pelo diagnÃ³stico e pela execuÃ§Ã£o do reparo tambÃ©m responderÃ¡ pela correta indicaÃ§Ã£o e aplicaÃ§Ã£o dos componentes necessÃ¡rios, diminuindo riscos de incompatibilidade entre a peÃ§a fornecida e o. A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **“SRP”** está amparada no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que consistem na oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 DOS CRITÉRIOS DE FATURA E PAGAMENTO.

3.1 As faturas serão emitidas em reais.

3.2 A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução. Eventual irregularidade será objeto de notificação e providências próprias, sem impedir o pagamento de parcelas efetivamente executadas e regularmente liquidadas.

3.3 Os pagamentos dependerão da comprovação das peças efetivamente fornecidas e dos serviços executados, mediante conferência e atesto pelo fiscal responsável, observados os procedimentos de recebimento e liquidação.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5 Identificada divergência na nota fiscal/fatura, a contratada será notificada para corrigi-la. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação, preservado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

3.6 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Pendências relativas à parcela controvertida não impedirão a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa. Eventual atraso imputável à Administração será tratado conforme a legislação e as condições contratuais aplicáveis.

3.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4 DA EXECUÇÃO.

4.1 O fornecimento de peças e os serviços ocorrerão sob demanda. A existência da ata não obriga a Administração a contratar, mas vincula a empresa registrada às condições assumidas, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os serviços referentes à linha leve serão executados na sede da contratada, a qual deverá estar obrigatoriamente localizada no Município de Ubaporanga/MG, de modo a proporcionar maior agilidade no deslocamento, diagnóstico, reparo e devolução dos veículos à Administração. Já os serviços relativos aos veículos pesados, máquinas e equipamentos poderão ser executados no pátio da Prefeitura Municipal, quando técnica e operacionalmente viável. Durante a execução dos reparos, a contratada será responsável pela guarda, zelo, conservação e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

4.3 A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou autorização expedida pela Administração Municipal, na qual será identificado o veículo, máquina ou equipamento e indicada a necessidade de avaliação e reparo. Nenhum serviço ou fornecimento de peça poderá ser realizado sem a correspondente autorização administrativa.

4.4 No caso dos veículos da linha leve, o Município providenciará seu encaminhamento até a oficina disponibilizada pela contratada, devendo esta conferir prioridade aos veículos pertencentes à Prefeitura de Ubaporanga em relação aos demais serviços particulares ou comerciais existentes em sua oficina, considerando a natureza pública e a necessidade de rápida restituição dos bens à frota municipal.

4.5 Após o recebimento do veículo, máquina ou equipamento, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico e elaborar orçamento detalhado no prazo máximo de 10 (dez) horas, contado da disponibilização do bem para avaliação. Excepcionalmente, poderá ser admitido prazo superior quando a complexidade do defeito, necessidade de desmontagem prévia, dificuldade de diagnóstico ou outra circunstância imprevisível devidamente justificada impossibilitar a elaboração dentro do prazo ordinário, devendo a Administração ser imediatamente comunicada.

4.6 O orçamento deverá apresentar de forma clara e individualizada o diagnóstico identificado, os serviços necessários ao reparo, os respectivos quantitativos de horas técnicas, o valor unitário dos serviços, as peças e componentes que deverão ser utilizados, respectivas quantidades e códigos de identificação constantes das tabelas CILIA e/ou TRAZVALOR, conforme aplicável.

4.7 Sobre o preço de tabela de cada peça incidirá primeiro o desconto de referência do item (35%, 32% ou 30%) e, sobre o resultado, o desconto adicional adjudicado para o conjunto. Este desconto adicional também incidirá sobre a hora técnica estimada de R$ 150,00, R$ 210,00 ou R$ 240,00, respectivamente. Os tempos de serviço deverão ser justificados e previamente aprovados; as tabelas poderão subsidiar sua conferência, sem substituir os valores da hora técnica contratados.

4.8 A apresentação detalhada do orçamento constitui condição indispensável à execução, considerando que a natureza da manutenção automotiva nem sempre permite identificar previamente e com precisão todas as peças e serviços necessários. Em diversas situações, somente após avaliação técnica, testes ou desmontagem do conjunto mecânico é possível determinar adequadamente a causa do defeito e os componentes necessários à sua correção.

4.9 Recebido o orçamento, caberá exclusivamente à Administração analisar sua adequação, conferir as referências apresentadas e autorizar total ou parcialmente os serviços e peças propostos. A contratada somente poderá iniciar o reparo após a correspondente autorização, ressalvadas situações emergenciais previamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Município.

4.10 A Administração poderá determinar, em cada manutenção, a utilização de peças genuínas ou originais, segundo sua conveniência, necessidade técnica, segurança, economicidade e interesse público, devendo a contratada observar rigorosamente a categoria de peça expressamente autorizada.

4.11 As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas à Administração Municipal após a conclusão do serviço, preferencialmente acondicionadas nas embalagens das peças novas utilizadas no reparo, permitindo a conferência da substituição efetivamente realizada, verificação do componente retirado e fiscalização da execução contratual.

4.12 A contratada do item 01 deverá disponibilizar ao Município, durante a vigência da ata e dos contratos decorrentes, acesso autorizado à plataforma CILIA para consulta dos códigos e preços utilizados nos orçamentos. O acesso à TRAZVALOR, aplicável aos itens 02 e 03, será providenciado pela Administração.

4.13 O prazo máximo para conclusão do conserto será de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização administrativa e a disponibilidade das peças. O orçamento deverá indicar o prazo de obtenção dos componentes, sujeito à aprovação expressa da Administração, vedada a postergação indefinida do reparo. A prioridade de atendimento deverá preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.14 Quando, por motivo técnico devidamente justificado, o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, informando o motivo, o estágio do serviço, as providências necessárias e a previsão para conclusão, possibilitando ao Município adotar antecipadamente medidas destinadas a evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

4.15 Por integrar o próprio objeto contratual, o fornecimento tempestivo das peças necessárias aos reparos constitui obrigação da contratada. Atrasos injustificados no fornecimento dos componentes autorizados, quando capazes de comprometer a conclusão do serviço e a disponibilidade da frota, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

4.16 Nos veículos pesados, máquinas e equipamentos cujo reparo seja realizado no pátio municipal, caberá à contratada deslocar até o local os profissionais, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à execução. Durante o período de intervenção, deverá manter sob sua responsabilidade a adequada guarda e cuidado do bem na área destinada ao serviço, evitando danos, retirada indevida de componentes ou exposição desnecessária a riscos.

4.17 Concluído o reparo, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do veículo, máquina ou equipamento, somente liberando-o após verificar que a falha objeto da Ordem de Serviço foi devidamente solucionada.

4.18 A contratada garantirá as peças e os serviços contra vícios e defeitos, observados os prazos legais e eventual garantia superior do fabricante ou oferecida na proposta, contados do recebimento definitivo. Deverá corrigir os serviços e substituir as peças defeituosas sem custo adicional, inclusive materiais, mão de obra e deslocamentos necessários.

4.19 A sistemática de execução deverá assegurar plena rastreabilidade de cada manutenção, vinculando a Ordem de Serviço, diagnóstico, orçamento autorizado, tabelas de referência utilizadas, peças efetivamente aplicadas, serviços executados, horas empregadas e peças substituídas devolvidas à Administração.

4.20 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.21 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.22 É vedada a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de serviços especializados dependerá de prévia autorização escrita, conforme o Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade da contratada.

4.22.1 A subcontratação parcial de serviços especializados dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

5 DA GARANTIA DO CONTRATO.

5.1 Não será exigida garantia financeira de execução contratual. Essa dispensa não afasta a garantia de qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, nem a responsabilidade da contratada pela correção de vícios e defeitos.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

6.1 Observar as garantias das peças e dos serviços e, para materiais sujeitos a vencimento, os prazos de validade definidos no Termo de Referência.

6.2 Fornecer e aplicar as peças e executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

6.3 Executar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica das peças fornecidas e dos serviços executados.

6.4 Responsabilizar-se pela qualidade das peças e dos serviços, substituindo os componentes defeituosos e corrigindo ou refazendo os serviços inadequados em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 Fornecer peças novas e executar serviços que atendam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

6.6 Cumprir os prazos previstos no Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo município.

6.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

6.8 Manter, durante toda a vigência do Contrato Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento.

6.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, ata de registro de preço e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e nos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6.10 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

6.10.1 Economia no consumo de água e energia;

6.10.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

6.10.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

6.10.4 Utilização racional de materiais e destinação adequada dos resíduos, sem autorização para fornecer peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas em substituição às peças novas exigidas;

6.10.5 Promoção de oportunidades de trabalho, sem discriminação quanto à origem ou ao domicílio dos profissionais;

6.10.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

6.10.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

6.10.8 Observação das normas da ABNT, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das peças ou na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.3 Emitir, por meio do setor de compras a correspondente ordem de serviço e fornecimento.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante, em relação às peças e aos serviços objeto da contratação.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das peças e a execução dos serviços, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.

7.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.

7.7 Fiscalizar a execução do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8 Rejeitar peças e serviços de qualidade inadequada e em desconformidade com as especificações deste Edital.

7.9 Recusar peças ou serviços que apresentem defeitos ou inadequações técnicas, ficando as correções à custa da licitante.

7.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento das peças e a execução dos serviços.

7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.12 Efetuar o recebimento definitivo por servidor ou comissão formalmente designada, após a conferência das peças e dos serviços.

7.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.14 É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

8 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

8.1 O Município poderá rejeitar peças e serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, exigir sua correção e, quando cabível, extinguir a contratação na forma dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.4 A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.5 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

8.6 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas por instrumento contratual e respectivo empenho. A ata não substitui o contrato, consideradas as obrigações de manutenção e garantia decorrentes do objeto.

Ubaporanga, MG 09 de setembro de 2026.

_____
Silmar da Costa Lima
Pregoeiro

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Ubaporanga.
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Eletrônico nº 042/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, sob as penalidades legais, que, no ano-calendário desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite legal para obtenção dos benefícios, observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando, portanto, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Ubaporanga.
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Eletrônico nº 042/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epigrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
b) Elaborou a proposta de maneira independente, sem informar, discutir ou receber seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de outro potencial participante desta licitação;

c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotora desta licitação;
d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
e) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusas todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
f) Os descontos oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
i) Que não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
j) Que está ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;
k) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução do compromisso objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
l) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	Valor Unit	Valor	Desconto sobre peças	Desconto adicional (%)
01	01	Unid	Peças genuínas e/ou originais para veículos leves de cinco e doze lugares, tendo como preço-base a Tabela/Catálogo CILIA, ressalvados os veículos a diesel do item 02.		**Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais.** R$ 700.000,00		

	2.800	Horas	Serviços de mecânica leve para veículos de cinco e doze lugares da frota municipal e conveniados, exceto os veículos a diesel do item 02.		R$ 420.000,00		
02	01	Unid	Peças genuínas e/ou originais para veículos pesados (ônibus, caminhões e micro-ônibus) e veículos leves a diesel, tendo como preço-base a Tabela/Catálogo TRAZVALOR.		**Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais.** R$ 800.000,00		
	2.300	Horas	Serviços de mecânica para ônibus, caminhões, micro-ônibus e veículos leves a diesel da frota municipal e conveniados.		R$ 483.000,00		
03	01	Unid	Peças genuínas e/ou originais para máquinas em geral, inclusive agrícolas, tendo como preço-base a Tabela/Catálogo TRAZVALOR.		**Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais** R$ 800.000,00		
	1.500	Horas	Serviços de mecânica para máquinas de terraplenagem e agrícolas da frota municipal e conveniadas.		R$ 360.000,00		

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

1. DAS PARTES.

1.1 Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.717/0001-18 com sede e administração à Praça João Ribeiro nº 62 – Centro – Ubaporanga, MG – CEP 35.338-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gleydson Delfino Ferreira, portador do CPF XXXXXXXXXXX, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor _____, vencedor do Pregão Eletrônico 042/2026, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

2. DO OBJETO.

2.1 A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de peças automotivas genuínas e/ou originais com preços referenciados nas tabelas CILIA e TRAZVALOR, conforme o item e a categoria de peça autorizada, com prestação integrada de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Município de Ubaporanga/MG, inclusive conveniados, conforme solicitação.
2.2 A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor _____ nos itens _____ pelo desconto de _____.

3. DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1 Independentemente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.
3.2 Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os descontos, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

4. DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS.

4.1 O ajuste decorrente da ata será formalizado por contrato e empenho, com identificação dos itens, quantidades, descontos e valores, observadas as disposições legais.
4.2 As ordens de serviço e de fornecimento serão expedidas após a formalização da contratação, dentro dos quantitativos e valores autorizados, obrigando a contratada ao seu cumprimento.
4.3 A convocação de integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as hipóteses legais de substituição do fornecedor registrado, sem ampliação dos quantitativos da ata.
4.3.1 A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação, com observância das condições registradas e da regulamentação aplicável.
4.3.2 O esgotamento dos quantitativos registrados não autoriza a convocação de outro fornecedor para fornecimentos adicionais com fundamento na mesma ata.

5. DO RECEBIMENTO

5.1 As peças serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, na entrega ou aplicação. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão e a verificação das exigências técnicas. A conferência abrangerá a ordem de serviço, o orçamento aprovado, as peças aplicadas e os testes de funcionamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
5.2 As peças e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, a proposta ou o orçamento aprovado. A contratada deverá substituir as peças e corrigir ou refazer os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a apresentação da documentação fiscal e técnica, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, após verificação das peças, dos serviços, das horas técnicas e do funcionamento do bem reparado.
5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação das peças fornecidas e dos serviços executados, nem pela correção dos vícios e defeitos identificados nos prazos aplicáveis.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1 As contratações decorrentes desta ata serão formalizadas por instrumento contratual, considerando o fornecimento associado a serviços de manutenção e as obrigações futuras de garantia.

6.2 As notas de empenho e ordens de serviço ou fornecimento integrarão a execução contratual, sem substituir o instrumento de contrato exigido para este objeto.

7. DO CONTROLE DOS DESCONTOS REGISTRADOS.

7.1 A Prefeitura Municipal de Ubaporanga MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.2 Competirá aos servidores formalmente designados pelo Município acompanhar e fiscalizar as peças fornecidas e os serviços executados, aceitando-os ou rejeitando-os conforme a ata, o contrato, o Edital e o Termo de Referência.

8. DA READEQUAÇÃO DOS DESCONTOS REGISTRADOS.

8.1 Quando os preços resultantes dos descontos registrados se tornarem superiores aos de mercado, o órgão gerenciador poderá convocar a empresa registrada para negociar condições mais vantajosas, observada a regulamentação aplicável.

8.2 Frustrada a negociação, serão adotadas as providências de cancelamento ou convocação do cadastro de reserva legalmente cabíveis, preservada a ordem de classificação e vedada nova adjudicação sem procedimento próprio.

8.3 Os percentuais de desconto serão mantidos durante a vigência, ressalvada revisão formalmente admitida nas hipóteses legais, observadas as regras de reajuste e reequilíbrio deste instrumento.

8.4 Na prorrogação da ata, deverão ser comprovadas a vantajosidade dos preços resultantes e a manutenção das condições pactuadas, ressalvadas alterações legalmente formalizadas.

9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1 Os percentuais de desconto serão mantidos sobre os preços das tabelas aplicáveis, vigentes na data do orçamento aprovado, sem reajuste cumulativo das peças. Os valores-base da hora técnica poderão ser reajustados pelo IPCA após 12 meses da data do orçamento estimado, de 31/08/2026. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 e do impacto efetivo nos custos, vedada duplicidade de recomposição.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

10.1 O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

10.1.1 Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar negociação quando os preços resultantes dos descontos registrados se tornarem superiores aos de mercado, observada a regulamentação aplicável;
10.1.4 Houver razões de interesse público devidamente motivadas pela autoridade competente.
10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
10.3 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

11. DA EXECUÇÃO.

11.1 O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.
11.2 Os serviços referentes à linha leve serão executados na sede da contratada, a qual deverá estar obrigatoriamente localizada no Município de Ubaporanga/MG, de modo a proporcionar maior agilidade no deslocamento, diagnóstico, reparo e devolução dos veículos à Administração. Já os serviços relativos aos veículos pesados, máquinas e equipamentos poderão ser executados no pátio da Prefeitura Municipal, quando técnica e operacionalmente viável. Durante a execução dos reparos, a contratada será responsável pela guarda, zelo, conservação e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
11.3 A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou autorização expedida pela Administração Municipal, na qual será identificado o veículo, máquina ou equipamento e indicada a necessidade de avaliação e reparo. Nenhum serviço ou fornecimento de peça poderá ser realizado sem a correspondente autorização administrativa.
11.4 No caso dos veículos da linha leve, o Município providenciará seu encaminhamento até a oficina disponibilizada pela contratada, devendo esta conferir prioridade aos veículos pertencentes à Prefeitura de Ubaporanga em relação aos demais serviços particulares ou comerciais existentes em sua oficina, considerando a natureza pública e a necessidade de rápida restituição dos bens à frota municipal.
11.5 Após o recebimento do veículo, máquina ou equipamento, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico e elaborar orçamento detalhado no prazo máximo de 10 (dez) horas, contado da disponibilização do bem para avaliação. Excepcionalmente, poderá ser admitido prazo superior quando a complexidade do defeito, necessidade de desmontagem prévia, dificuldade de diagnóstico ou outra circunstância imprevisível devidamente justificada impossibilitar a elaboração dentro do prazo ordinário, devendo a Administração ser imediatamente comunicada.
11.6 O orçamento deverá apresentar de forma clara e individualizada o diagnóstico identificado, os serviços necessários ao reparo, os respectivos quantitativos de horas técnicas, o valor unitário dos serviços, as peças e componentes que deverão ser utilizados, respectivas quantidades e códigos de identificação constantes das tabelas CILIA e/ou TRAZVALOR, conforme aplicável.
11.7 Sobre o preço de tabela de cada peça incidirá primeiro o desconto de referência do item (35%, 32% ou 30%) e, sobre o resultado, o desconto adicional adjudicado para o conjunto. Este desconto adicional também incidirá sobre a hora técnica estimada de R$ 150,00, R$ 210,00 ou R$ 240,00, respectivamente. Os tempos de serviço deverão ser justificados e previamente aprovados; as tabelas poderão subsidiar sua conferência, sem substituir os valores da hora técnica contratados.
11.8 A apresentação detalhada do orçamento constitui condição indispensável à execução, considerando que a natureza da manutenção automotiva nem sempre permite identificar previamente e com precisão todas as peças e serviços necessários. Em diversas situações, somente após avaliação técnica, testes ou desmontagem do conjunto mecânico é possível determinar adequadamente a causa do defeito e os componentes necessários à sua correção.
11.9 Recebido o orçamento, caberá exclusivamente à Administração analisar sua adequação, conferir as referências apresentadas e autorizar total ou parcialmente os serviços e peças propostos. A contratada somente poderá iniciar o reparo após a correspondente autorização, ressalvadas situações emergenciais previamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Município.

11.10 A Administração poderá determinar, em cada manutenção, a utilização de peças genuínas ou originais, segundo sua conveniência, necessidade técnica, segurança, economicidade e interesse público, devendo a contratada observar rigorosamente a categoria de peça expressamente autorizada.
11.11 As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas à Administração Municipal após a conclusão do serviço, preferencialmente acondicionadas nas embalagens das peças novas utilizadas no reparo, permitindo a conferência da substituição efetivamente realizada, verificação do componente retirado e fiscalização da execução contratual.
11.12 A contratada do item 01 deverá disponibilizar ao Município, durante a vigência da ata e dos contratos decorrentes, acesso autorizado à plataforma CILIA para consulta dos códigos e preços utilizados nos orçamentos. O acesso à TRAZVALOR, aplicável aos itens 02 e 03, será providenciado pela Administração.
11.13 O prazo máximo para conclusão do conserto será de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização administrativa e a disponibilidade das peças. O orçamento deverá indicar o prazo de obtenção dos componentes, sujeito à aprovação expressa da Administração, vedada a postergação indefinida do reparo. A prioridade de atendimento deverá preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.
11.14 Quando, por motivo técnico devidamente justificado, o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, informando o motivo, o estágio do serviço, as providências necessárias e a previsão para conclusão, possibilitando ao Município adotar antecipadamente medidas destinadas a evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.
11.15 Por integrar o próprio objeto contratual, o fornecimento tempestivo das peças necessárias aos reparos constitui obrigação da contratada. Atrasos injustificados no fornecimento dos componentes autorizados, quando capazes de comprometer a conclusão do serviço e a disponibilidade da frota, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.
11.16 Nos veículos pesados, máquinas e equipamentos cujo reparo seja realizado no pátio municipal, caberá à contratada deslocar até o local os profissionais, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à execução. Durante o período de intervenção, deverá manter sob sua responsabilidade a adequada guarda e cuidado do bem na área destinada ao serviço, evitando danos, retirada indevida de componentes ou exposição desnecessária a riscos.
11.17 Concluído o reparo, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do veículo, máquina ou equipamento, somente liberando-o após verificar que a falha objeto da Ordem de Serviço foi devidamente solucionada.
11.18 A contratada garantirá as peças e os serviços contra vícios e defeitos, observados os prazos legais e eventual garantia superior do fabricante ou oferecida na proposta, contados do recebimento definitivo. Deverá corrigir os serviços e substituir as peças defeituosas sem custo adicional, inclusive materiais, mão de obra e deslocamentos necessários.
11.19 A sistemática de execução deverá assegurar plena rastreabilidade de cada manutenção, vinculando a Ordem de Serviço, diagnóstico, orçamento autorizado, tabelas de referência utilizadas, peças efetivamente aplicadas, serviços executados, horas empregadas e peças substituídas devolvidas à Administração.
11.20 A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
11.21 Caberá ao município rejeitar total ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.
11.22 As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal n° 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

11.23 O município comunicará à fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
11.24 A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada quanto ao compromisso assumido.

12. DO PAGAMENTO.

12.1 As faturas serão emitidas em reais.
12.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG de acordo com a efetiva execução por parte da fornecedora, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.
12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.
12.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.3 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.
12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.
12.5 Identificada divergência na nota fiscal/fatura, a contratada será notificada para corrigi-la. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação, preservado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
12.6 Pendências relativas à parcela controvertida não impedirão a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa. Eventual atraso imputável à Administração será tratado conforme a legislação e as condições contratuais aplicáveis.
12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

14. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS.

14.1 Independentemente de manifestação, todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Ubaporanga poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

15. DA PUBLICIDADE.

15.1 Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora gerenciador, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 O registro abrange peças e serviços para futuras contratações, sem obrigação imediata de despesa. Antes de cada contratação e empenho, serão indicados os créditos orçamentários necessários, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

16.2 Caso ocorra aumento da despesa ou esta não esteja enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

17. DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS

17.1 Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 É vedada a subcontratação integral, cessão ou transferência do objeto. A execução será de responsabilidade da empresa registrada, pelos preços pactuados, sem cobranças adicionais não autorizadas.

18.2 A subcontratação parcial de serviços especializados dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA SUBMISSÃO AOS DESCONTOS REGISTRADOS.

19.1 O município de Ubaporanga poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à Administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

20.1 A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá do atendimento integral aos requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, com justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços e prévias anuências do gerenciador e do fornecedor.

20.2 Órgãos ou entidades não participantes poderão aderir à ata durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos, justificativas, anuências e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

20.3 O Departamento de Compras do Município de Ubaporanga será o órgão responsável pelos atos de controle e Administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

21. DAS SANÇÕES.

21.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:

21.1.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

21.1.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

21.1.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese de a compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou dar causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade, analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

21.2 O valor das multas aplicadas, poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo município.

21.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4 A aplicação de impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de 3 (três) anos e o alcance previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade observará o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e os pressupostos legais, mediante processo próprio com contraditório e ampla defesa.

21.5 Em todas as situações em que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

22.1 O Registro poderá ser rescindido:

22.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

22.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

23. DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 A fiscalização do compromisso compete aos órgãos requisitantes que, na qualidade de fiscais técnicos, serão responsáveis por aferir as condições de fornecimento das peças e execução dos serviços.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o município e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 Após a assinatura do compromisso o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.5 O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.6 Serão anotadas no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

23.8 O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
23.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.
23.10 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.
23.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.
23.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
23.13 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
23.14 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e aos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
23.15 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.
23.16 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.
23.17 O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. DA RESERVA DE VAGAS DEFICIENTES.

24.1 A compromissária fornecedora assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. DO FORO.

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Ubaporanga, MG _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE UBAPORANGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.
PROCESSO Nº 075/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026.

1. DAS PARTES.

1.1 MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.717/0001-18 com sede e administração à Praça João Ribeiro nº 62 – centro – Ubaporanga, MG – CEP 35.338-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gleydson Delfino Ferreira, portador do CPF XXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a)

_____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 042/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a aquisição, sob demanda, de peças automotivas genuínas e/ou originais com preços referenciados nas tabelas CILIA e TRAZVALOR, conforme o item e a categoria de peça autorizada, com prestação integrada de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da frota do Município de Ubaporanga/MG, inclusive conveniados, conforme solicitação.

3. DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independentemente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Ubaporanga, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de _____ de _____ e terminando em ____ de _____ de _____.

5. DA EXECUÇÃO.

5.1 Os serviços referentes à linha leve serão executados na sede da contratada, a qual deverá estar obrigatoriamente localizada no Município de Ubaporanga/MG, de modo a proporcionar maior agilidade no deslocamento, diagnóstico, reparo e devolução dos veículos à Administração. Já os serviços relativos aos veículos pesados, máquinas e equipamentos poderão ser executados no pátio da Prefeitura Municipal, quando técnica e operacionalmente viável. Durante a execução dos reparos, a contratada será responsável pela guarda, zelo, conservação e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.2 A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou autorização expedida pela Administração Municipal, na qual será identificado o veículo, máquina ou equipamento e indicada a necessidade de avaliação e reparo. Nenhum serviço ou fornecimento de peça poderá ser realizado sem a correspondente autorização administrativa.

5.3 No caso dos veículos da linha leve, o Município providenciará seu encaminhamento até a oficina disponibilizada pela contratada, devendo esta conferir prioridade aos veículos pertencentes à Prefeitura de Ubaporanga em relação aos demais serviços particulares ou comerciais existentes em sua oficina, considerando a natureza pública e a necessidade de rápida restituição dos bens à frota municipal.

5.4 Após o recebimento do veículo, máquina ou equipamento, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico e elaborar orçamento detalhado no prazo máximo de 10 (dez) horas, contado da disponibilização do bem para avaliação. Excepcionalmente, poderá ser admitido prazo superior quando a complexidade do defeito, necessidade de desmontagem prévia, dificuldade de diagnóstico ou outra circunstância imprevisível devidamente justificada impossibilitar a elaboração dentro do prazo ordinário, devendo a Administração ser imediatamente comunicada.

5.5 O orçamento deverá apresentar de forma clara e individualizada o diagnóstico identificado, os serviços necessários ao reparo, os respectivos quantitativos de horas técnicas, o valor unitário dos serviços, as peças e componentes que deverão ser utilizados, respectivas quantidades e códigos de identificação constantes das tabelas CILIA e/ou TRAZVALOR, conforme aplicável.

5.6 Sobre o preço de tabela de cada peça incidirá primeiro o desconto de referência do item (35%, 32% ou 30%) e, sobre o resultado, o desconto adicional adjudicado para o conjunto. Este desconto adicional também incidirá sobre a hora técnica estimada de R$ 150,00, R$ 210,00 ou R$ 240,00, respectivamente. Os tempos de serviço deverão ser justificados e previamente aprovados; as tabelas poderão subsidiar sua conferência, sem substituir os valores da hora técnica contratados.

5.7 A apresentação detalhada do orçamento constitui condição indispensável à execução, considerando que a natureza da manutenção automotiva nem sempre permite identificar previamente e com precisão todas as peças e serviços necessários. Em diversas situações, somente após avaliação técnica, testes ou desmontagem do conjunto mecânico é possível determinar adequadamente a causa do defeito e os componentes necessários à sua correção.

5.8 Recebido o orçamento, caberá exclusivamente à Administração analisar sua adequação, conferir as referências apresentadas e autorizar total ou parcialmente os serviços e peças propostos. A contratada somente poderá iniciar o reparo após a correspondente autorização, ressalvadas situações emergenciais previamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Município.

5.9 A Administração poderá determinar, em cada manutenção, a utilização de peças genuínas ou originais, segundo sua conveniência, necessidade técnica, segurança, economicidade e interesse público, devendo a contratada observar rigorosamente a categoria de peça expressamente autorizada.

5.10 As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas à Administração Municipal após a conclusão do serviço, preferencialmente acondicionadas nas embalagens das peças novas utilizadas no reparo, permitindo a conferência da substituição efetivamente realizada, verificação do componente retirado e fiscalização da execução contratual.

5.11 A contratada do item 01 deverá disponibilizar ao Município, durante a vigência da ata e dos contratos decorrentes, acesso autorizado à plataforma CILIA para consulta dos códigos e preços utilizados nos orçamentos. O acesso à TRAZVALOR, aplicável aos itens 02 e 03, será providenciado pela Administração.

5.12 O prazo máximo para conclusão do conserto será de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização administrativa e a disponibilidade das peças. O orçamento deverá indicar o prazo de obtenção dos componentes, sujeito à aprovação expressa da Administração, vedada a postergação indefinida do reparo. A prioridade de atendimento deverá preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.13 Quando, por motivo técnico devidamente justificado, o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, informando o motivo, o estágio do serviço, as providências necessárias e a previsão para conclusão, possibilitando ao Município adotar antecipadamente medidas destinadas a evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

5.14 Por integrar o próprio objeto contratual, o fornecimento tempestivo das peças necessárias aos reparos constitui obrigação da contratada. Atrasos injustificados no fornecimento dos componentes autorizados, quando capazes de comprometer a conclusão do serviço e a disponibilidade da frota, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

5.15 Nos veículos pesados, máquinas e equipamentos cujo reparo seja realizado no pátio municipal, caberá à contratada deslocar até o local os profissionais, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à execução. Durante o período de intervenção, deverá manter sob sua responsabilidade a adequada guarda e cuidado do bem na área destinada ao serviço, evitando danos, retirada indevida de componentes ou exposição desnecessária a riscos.

5.16 Concluído o reparo, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do veículo, máquina ou equipamento, somente liberando-o após verificar que a falha objeto da Ordem de Serviço foi devidamente solucionada.

5.17 A contratada garantirá as peças e os serviços contra vícios e defeitos, observados os prazos legais e eventual garantia superior do fabricante ou oferecida na proposta, contados do recebimento definitivo. Deverá corrigir os serviços e substituir as peças defeituosas sem custo adicional, inclusive materiais, mão de obra e deslocamentos necessários.

5.18 A sistemática de execução deverá assegurar plena rastreabilidade de cada manutenção, vinculando a Ordem de Serviço, diagnóstico, orçamento autorizado, tabelas de referência utilizadas, peças efetivamente aplicadas, serviços executados, horas empregadas e peças substituídas devolvidas à Administração.

5.19 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.20 É vedada a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de serviços especializados dependerá de prévia autorização escrita, conforme o Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade da contratada.

5.20.1 A subcontratação parcial de serviços especializados dependerá de autorização prévia e escrita da Administração, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 As peças serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, na entrega ou aplicação. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão e a verificação das exigências técnicas. A conferência abrangerá a ordem de serviço, o orçamento aprovado, as peças aplicadas e os testes de funcionamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 As peças e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, a proposta ou o orçamento aprovado. A contratada deverá substituir as peças e corrigir ou refazer os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a apresentação da documentação fiscal e técnica, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, após verificação das peças, dos serviços, das horas técnicas e do funcionamento do bem reparado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação das peças fornecidas e dos serviços executados, nem pela correção dos vícios e defeitos identificados nos prazos aplicáveis.

7. DO VALOR

7.1 O valor global estimado deste contrato é de R$ _____, referente aos itens _____, com desconto adicional de _____% sobre cada conjunto, conforme proposta adjudicada.

O pagamento corresponderá apenas às peças fornecidas e aos serviços executados e aceitos, observada a fórmula de cálculo do Anexo IV.

8. DO PAGAMENTO.

8.1 As faturas serão emitidas em reais.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7 Identificada divergência na nota fiscal/fatura, a contratada será notificada para corrigi-la. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação, preservado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.8 Pendências relativas à parcela controvertida não impedirão a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa. Eventual atraso imputável à Administração será tratado conforme a legislação e as condições contratuais aplicáveis.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: .....

10. DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento e os serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.1 Os percentuais de desconto serão mantidos sobre os preços das tabelas aplicáveis, vigentes na data do orçamento aprovado, sem reajuste cumulativo das peças. Os valores-base da hora técnica poderão ser reajustados pelo IPCA após 12 meses da data do orçamento estimado, de 31/08/2026. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 e do impacto efetivo nos custos, vedada duplicidade de recomposição.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.2.1 Observar as garantias das peças e dos serviços e, para materiais sujeitos a vencimento, os prazos de validade definidos no Termo de Referência.

12.2.2 Fornecer e aplicar as peças e executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

12.2.3 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica das peças fornecidas e dos serviços executados.

12.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade das peças e dos serviços, substituindo os componentes defeituosos e corrigindo ou refazendo os serviços inadequados em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2.5 Fornecer peças novas e executar serviços que atendam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

12.2.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.2.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e nos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.8 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.8.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.8.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.8.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.8.4 Utilização racional de materiais e destinação adequada dos resíduos, sem autorização para fornecer peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas em substituição às peças novas exigidas;

12.2.8.5 Promoção de oportunidades de trabalho, sem discriminação quanto à origem ou ao domicílio dos profissionais;

12.2.8.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.8.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.8.8 Observação das normas da ABNT, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das peças ou na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras a correspondente ordem de serviço e fornecimento.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação às peças e aos serviços objeto da contratação.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das peças e a execução dos serviços por servidores formalmente designados;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar peças e serviços de qualidade inadequada e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.3.9 Recusar peças ou serviços que apresentem defeitos ou inadequações técnicas, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento das peças e a execução dos serviços.
12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo por servidor ou comissão formalmente designada, após a conferência das peças e dos serviços.
12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Nos preços resultantes dos descontos estão incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, sob responsabilidade da CONTRATADA, observado o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.
14.2 A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima deverá ocorrer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, impedimento de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;
15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:
15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;
15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;
15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada desistir do pactuado ou dar causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade, analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
15.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo município.
15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.5 A aplicação de impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de 3 (três) anos e o alcance previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade observará o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e os pressupostos legais, mediante processo próprio com contraditório e ampla defesa.

15.6 Em todas as situações em que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1 A extinção contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17. DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete aos órgãos requisitantes que, na qualidade de fiscais técnicos, serão responsáveis por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do Contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 Não será exigida garantia financeira de execução contratual. Essa dispensa não afasta a garantia de qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, nem a responsabilidade da contratada pela correção de vícios e defeitos.

20. DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração, desde que se mantenham condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Ubaporanga, MG _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE UBAPORANGA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

ANEXO VII – ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME.
PROCESSO Nº 075/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	Valor Unit	Valor	Desconto sobre peças
01	01	Unid	Peças genuínas e/ou originais para veículos leves de cinco e doze lugares, tendo como preço-base a Tabela/Catálogo CILIA, ressalvados os veículos a diesel do item 02.		**Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais.** R$ 700.000,00	

	2.800	Horas	Serviços de mecânica leve para veículos de cinco e doze lugares da frota municipal e conveniados, exceto os veículos a diesel do item 02.		R$ 420.000,00	
02	01	Unid	Peças genuínas e/ou originais para veículos pesados (ônibus, caminhões e micro-ônibus) e veículos leves a diesel, tendo como preço-base a Tabela/Catálogo TRAZVALOR.		**Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais.** R$ 800.000,00	
	2.300	Horas	Serviços de mecânica para ônibus, caminhões, micro-ônibus e veículos leves a diesel da frota municipal e conveniados.		R$ 483.000,00	
03	01	Unid	Peças genuínas e/ou originais para máquinas em geral, inclusive agrícolas, tendo como preço-base a Tabela/Catálogo TRAZVALOR.		**Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais** R$ 800.000,00	
	1.500	Horas	Serviços de mecânica para máquinas de terraplenagem e agrícolas da frota municipal e conveniadas.		R$ 360.000,00	